

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 528, de 1977, que proíbe o uso em veículos automotores de aparelho capaz de detectar os efeitos de radar, inclusive o denominado “drive alert” ou similar.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando que o equipamento “Drive Alert” teve seu significado alterado no contexto tecnológico atual, não possuindo as características do aparelho anti-radar;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB já veda a utilização de equipamento anti-radar, nos termos dos artigos 105, § 2º e 230, inciso III;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.026274/2013-91,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução CONTRAN nº 528, de, 1977.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morvam Cotrim Duarte  
Presidente

Jerry Adriane Dias Rodrigues  
Ministério da Justiça

Ricardo Shinzato  
Ministério Da Defesa

Jose Maria Rodrigues de Souza  
Ministério da Educação

Marco Antonio Vivas Motta  
Ministério das Cidades

Paulo Cesar de Macedo  
Ministério do Meio Ambiente

Alexandre Euzébio de Moraes  
Ministério dos Transportes

Leonardo Burle Gripp Cotta  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação